PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000
FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP
e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI Nº 303/2.000

Cria Conselho de Alimentação Escolar -CAE - do Município de Zacarias.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das, Atribuições que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E COMPOSIÇÃO.

Artigo 1º:- Fica criado Conselho de Alimentação Escolar, doravante denominado - CAE - do Município de Zacarias, que é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito municipal, nos assuntos que envolvem a aplicação dos recursos financeiros e na execução de projetos relativos à Alimentação Escolar.

Artigo 2º:- São Atribuições do CAE.

I- acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;

II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber, analisar e meter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Artigo 3°:- O CAE é composto por sete (7) membros efetivos, nomeados através de Portaria expedida pelo chefe do Executivo Municipal para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, que representam:

I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1° Para cada membro efetivo será designado um membro suplente

§ 2° É de responsabilidade do Coordenador - Municipal de Educação definir - os critérios e organizar o processo de escolha dos membros a que se referem os incisos II à V do caput deste artigo e os respectivos suplentes, adotando sempre uma linha democrática na qual se garantirá a participação dos segmentos correspondentes, por meio de um processo eletivo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÃO DOS TRABALHOS E REUNIÕES

Artigo 4° :- O CAE elegerá um de seus membros para presidi-lo, com mandato de um ano, permitida a recondução para idêntico período.

Artigo 5° :- As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas mensalmente, por convocação de seu presidente, cabendo à Coordenadoria Municipal de Educação destinar local adequado para tal. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que algum assunto as justificar, a critério do presidente. De cada reunião realizada será lavrada, em um livro próprio, a competente ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§ 1° As reuniões somente poderão ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos membros do CAE.

§ 2° Nas reuniões os trabalhos serão secretariados por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Artigo 6° :- Nas reuniões as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate.

Artigo 7° :- Pela participação no CAE e nas reuniões, seus membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo considerado o exercício do mandato de Conselheiro, serviço público relevante.

CAPÍTULO III

VACÂNCIA DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO

Artigo 8° :- O membro do CAE que faltar a três reuniões ordinárias, no mesmo ano calendário, estará sujeito à perda do mandato, a critério do plenário. Caberá ao presidente convocar e dar posse ao suplente para completar o mandato, inclusive no caso de renúncia do titular.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9° :- O CAE, não se constitui em unidade administrativa da prefeitura e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

Artigo 10° :- Eventuais despesas realizadas pelos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão custeadas pela Coordenadoria Municipal de Educação, desde que comprovada a sua necessidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000
FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP
e-mail: pmzj@terra.com.br

Artigo 11° :- Por meio de deliberações o CAE, definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aso registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos da Alimentação Escolar.

Artigo 12° :- Alternativamente à solicitação de providências ao chefe do Executivo, nos casos de falhas ou irregularidade , o CAE, poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Artigo 13° :- A cobertura das despesas decorrente com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 14° :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente à Lei Municipal n° 185/97 de 24 de março de 1.997.

Zacarias, 30 de agosto de 2.000.

NAIM BERG OLIVA
Prefeito Municipal